

## FISCALIDADE

Desde o final do século XIX que entre nós se consolidou a opção política entre impostos directos e indirectos como uma questão de política fiscal de maior importância. Actualmente, a questão ganhou acrescido relevo, atendendo ao exacerbar do virtuosismo da tributação indirecta no que tange à promoção da liberdade de comportamentos, sem cuidar de mensurar o impacto que o aumento desta tributação pode ter em termos económicos ou a sua regressividade em termos sociais.

Em Portugal, na última década, o peso relativo da receita dos impostos sobre a importação e sobre a produção (nos quais se inserem a generalidade dos impostos indirectos) superou, consistentemente, o dos impostos sobre o rendimento e o património.

1. Entendemos que a única margem para se proceder a alterações nos impostos indirectos não será o aumento dos impostos já existentes com o único fito de aumentar a receita fiscal, mas sim através de medidas como:

- i. alargamento efectivo da base de incidência dos impostos indirectos;
- ii. eliminação progressiva de regimes excepcionais (e.g. aplicação de taxas reduzidas, isenções ou outros benefícios fiscais);
- iii. combate à fraude e evasão fiscais, e
- iv. criação de novos tributos (que, não obstante com pouca expressão na receita fiscal, possam contribuir para induzir padrões de produção e de consumo mais saudáveis e sustentáveis e para a internalização de externalidades negativas, como constituiu exemplo bem sucedido a Reforma da Fiscalidade Verde - de que a Plataforma para o Crescimento Sustentável foi precursora).

2. No âmbito da tributação directa defendemos:

- i. repriminção das alterações introduzidas na reforma do IRC de 2014 (e.g. no regime de *participation exemption*, no prazo de reporte de prejuízos e na redução progressiva da taxa de IRC até 17%) com vista a restaurar a competitividade fiscal que permitiu a atracção de investimento estrangeiro em condições vantajosas;
- ii. adopção de medidas de incentivo ao investimento produtivo através de créditos fiscais ao investimento à semelhança do regime do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

implementado em 2013;

- iii. aumento dos créditos fiscais para a criação líquida de postos de trabalho, e
- iv. alargamento do regime dos residentes não habituais de molde a reforçar as virtualidades da competitividade fiscal dos impostos sobre o rendimento na atracção de investimento estrangeiro.

### 3. No âmbito da tributação sobre o património defendemos:

- i. reavaliação do valor patrimonial tributário dos prédios rústicos que permitirá o aumento da receita fiscal sem necessidade de aumento das taxas já existentes ou a criação de novas taxas ou adicionais;
- ii. actualização anual e automática dos prédios urbanos pela AT, de modo a reflectir de forma imediata as variações decorrentes dos coeficientes de vetustez e de localização, em detrimento do aumento automático do IMI através das correcções monetárias, e mediante a actualização do valor médio de construção, de forma a aproximar o valor patrimonial tributário ao valor de mercado;
- iii. cumprimento do acordo celebrado com os municípios, segundo o qual o IMT deveria ser gradualmente eliminado, aumentando-se, em contrapartida, a participação das autarquias nas receitas provenientes dos outros impostos cobrados nos respectivos territórios, com
- iv. maior participação dos municípios na receita proveniente das mais-valias em sede de IRS e IRC bem como participação na receita do IVA, permitindo uma maior responsabilização e análise “custo-benefício” dos municípios nos investimentos.

### 4. No âmbito da justiça tributária defendemos:

- i. reforço das garantias de independência, imparcialidade e incompatibilidades dos árbitros no âmbito da arbitragem tributária;
- ii. instituição de uma forma de mediação simples, não onerosa e de fácil acesso em situações de pequenos litígios, com eventual recurso para um mecanismo arbitral igualmente simples e não oneroso;
- iii. criação de um órgão composto por funcionários com elevada experiência e distanciamento funcional em relação aos serviços e por elementos exteriores à AT, embora em número menor,

com competência para se pronunciar na fase administrativa do processo de impugnação e nos casos em que há apenas lugar a reclamação graciosa, em matérias de maior complexidade e valor;

- iv. promoção da formação e especialização dos juízes em matéria fiscal;
- v. fim do recurso hierárquico em caso de reclamação graciosa e da participação do Ministério Público no contencioso tributário, e
- vi. criação de um sistema de controlo do cumprimento tempestivo das decisões judiciais, com vista a reduzir o número de processos de execução de julgados, permitindo a salvaguarda dos direitos dos contribuintes, obstar ao pagamento de juros por parte do Estado e uma maior racionalização na alocação de funcionários e juízes.

*João Silva Lopes, coordenador do grupo de trabalho da Fiscalidade*

*Gabriel Côrte-Real Goucha, membro do grupo de trabalho da Fiscalidade*

*José Pedro Freitas, membro do grupo de trabalho da Fiscalidade*

*Leonardo Marques dos Santos, membro do grupo de trabalho da Fiscalidade*